



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a quinta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Exmo.s Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Exmos. Subprocurador-Geral do Trabalho ENEAS BAZZO TORRES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 398-43.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MSC CRUISES S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WELLISON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas rés e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte WELLISON BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Oliveira falou pela parte MSC CRUISES S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001332-42.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FELIPE MALEGNE DE MENEZES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para nova análise do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a possibilidade de compensação dos créditos auferidos neste ou em outro processo com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 102763-49.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): INTEGRAR - CONSTRUCAO & MONTAGEM, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Recorrido(s): DANIELE DA ROCHA PAVAO, Advogado: Dr. Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; VI - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária). **Processo: RR - 97700-22.2005.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): SUZANA MARIA KLEINERT, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a



incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e correção monetária). **Processo: RR - 10423-15.2013.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Saymon Frankllin Mazzaro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Sindicato-autor do pagamento das custas processuais. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1803-56.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, NEUZA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e, em consequência, a responsabilidade solidária da recorrente. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte NEUZA DE JESUS NASCIMENTO. Observação 2: o Dr. Domenico Rafael Camerini falou pela parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1801-86.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): JUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e, em consequência, a responsabilidade solidária da recorrente. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini falou pela parte PAQUETA CALÇADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte JUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 1640-76.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): KATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e, em consequência, a responsabilidade solidária da recorrente. Observação 1: o



Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte KATIANE FERREIRA DOS SANTOS. Observação 2: o Dr. Domenico Rafael Camerini falou pela parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1616-03.2012.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOSÉ FELICIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com efeito modificativo, para determinar novo julgamento do recurso de revista, quanto ao critério de cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os prêmios sejam integrados à remuneração para configurar a base de cálculo das horas extras, na forma prevista na Súmula nº 264 do TST. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1516-93.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): LUCIENE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e, em consequência, a responsabilidade solidária da recorrente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da segunda ré, no tocante à responsabilidade subsidiária, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte LUCIENE FERREIRA DE LIMA. Observação 2: o Dr. Domenico Rafael Camerini falou pela parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 8-97.2010.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): OSI MELO MACHADO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e "Horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais e restabelecer a sentença de primeiro grau em relação às horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 1002045-79.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AGNALDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001484-19.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSORCIO LINHA 17 - OURO, Advogado: Dr. Joao Arthur de Curci Hildebrandt, Advogado: Dr. Felipe de Carvalho Bricola, Agravado(s): LUIS SOBRINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001232-18.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALVARO LOPES DA SILVA,



Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001103-06.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANA ZELIA TIBURTINO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carmem Lucia de Mello Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000915-43.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PLASOLUTION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Lucimara Aparecida Martin, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA PRADO CORREA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000854-52.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogada: Dra. Regina Conceição Saravalli Munhoz, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): REINALDO MOREIRA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000743-50.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LEILSON DO CARMO DANTAS, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Agravado(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000734-82.2018.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): CICERO AMADOR VIANEY, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marielze de Carvalho Danesi, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000733-68.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): OLGA MARIA DI SESSA, Advogado: Dr. Henrique Shigueaki Amano, Agravado(s): CANTINA VICO D O SCUGNIZZO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Denis Salvatore Curcuruto da Silva, FRANCISCO MARCIANO MAGALHAES, Advogado: Dr. Mauricio dos Santos Gomes Menezes Gadelha, Advogado: Dr. Flavia Maria Lima Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000651-95.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEBORA ZANGEROLIMO TEGACINI, Advogado: Dr. Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Advogado: Dr. Clezer Correia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-79.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): SILVIO BAPTISTA MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000570-05.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MANOELA DE SOUSA PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de



Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000528-77.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: CLAUDIO DE FELICE, Advogada: Dra. PAULO RODRIGUES FAIA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000480-85.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, AGRAVADO: HENRIQUE CAMPOS OSEAS FALCONI, Advogada: Dra. DIEGO DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000330-23.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ROSIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, SOUSA NOGUEIRA ANDAIMES & MONTAGENS LTDA, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Felipe Leopoldino Correia, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000306-72.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): DANIEL HENRIQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000234-92.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMERCIO DE CALCADOS SFC LIMITADA, Advogado: Dr. Renata Maria de Seabra Nascimento, Advogada: Dra. Rosana de Seabra, Advogada: Dra. Ana Júlia Alvarenga de Faria, Agravado(s): JOAO CARLOS FERREIRA BONFIM, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000225-24.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): DENILZA DE JESUS MELO, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela ré ECT; II - conhecer do agravo interposto pela ré BB Tecnologia e Serviços S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré BB Tecnologia e Serviços S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela ré BB Tecnologia e Serviços S.A., por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-27.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): WALDEMAR ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114300-23.2006.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado:



Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, SÍLVIO DO LAGO PADILHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102304-47.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MERCADO E ACOUGUE VERDEMAR DE MACAE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Blum, Agravado(s): ROSANA BRANDAO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Browne Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101579-55.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSE ANCELMO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Luis Silva de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101510-67.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): FLAVIANO JUNIO DO NASCIMENTO BAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Moreira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101096-38.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): RAFAEL SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Erica Goncalves Machado Ferrari, Advogada: Dra. Sônia Maria da Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101089-12.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSE GERALDO VOLPE DE ARAUJO DIAS, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100774-82.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MAX JEFERSON CARVALHO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Araujo, Advogado: Dr. Andre Gustavo Correa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100608-87.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COFIX ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): JOSE CELIO SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Rayssa Pinha Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100597-29.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VANIA CENTENARIA ASSUMPCAO SIMOES, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogado: Dr. Drayton da Silva Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100472-13.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): VIVIANE CHAGAS MARQUES, Advogado: Dr. Flávio Sylvestre da Cruz Galvão, Advogada: Dra. Fernanda Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100396-70.2020.5.01.0053 da**



1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): LUIZ CARLOS URGAL, Advogado: Dr. Diego Rabello Neves, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100253-90.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100201-18.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Agravado(s): ANDREA BATISTA ALMEIDA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100125-67.2021.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESPETO SAO GONCALO BAR E LANCHONETE LTDA - ME, Advogado: Dr. Raphael do Nascimento Reis, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS DE FREITAS LOURO ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100118-12.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FERNANDO BARROS DE SOUZA, Advogada: Dra. Vânia de Gondra Ferreira, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100063-49.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, ROSANGELA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100043-04.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): MARCELO SOARES DE AZEREDO, Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 83100-48.2009.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, SANTA NELI VIEIRA PRADO E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80354-75.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Jamylle de Melo Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, GENIANA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21177-47.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ROSANE FOCHESSATTO PANISSON, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado:



Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21076-89.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20758-33.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MARCELO MEDEIROS BORCHERT, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20723-05.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20364-06.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARCELO JOSE WIEDEMANN, Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO CHASSOT, Advogado: Dr. Fabricio Celso Wasem, 2W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Wegner Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20349-41.2020.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): MAILDE DA CRUZ ZARDINELLO, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20314-06.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARISTELA DORNELES HYPPOLITO, Advogado: Dr. Mauricio



Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20267-26.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARILENE DA ROSA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): CLEAN FAST CWB SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ademilson Gaspar, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre Schmitt da Silva Mello, Advogado: Dr. Alexandre Noal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20155-78.2014.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Nádia Kist, FABIO LUIS WOBETO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela parte autora e conhecer do agravo interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20057-39.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): IOLANDA CAMPOS BERWANGER, Advogado: Dr. Mariana Zinelle de Araujo, VALCIR GALHARDO, Advogado: Dr. Andréia da Rosa Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17064-92.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RAIMUNDO DE JESUS TARGINO JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Advogado: Dr. Fernanda Nogueira de Freitas Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12628-63.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. Karen Drucker, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JULIANA HAFLIGER RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11919-42.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ARIIVALDO APARECIDO DOMINGUES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11864-33.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): GEOVANI TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11504-70.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Advogado: Dr. Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): ODAIR RIBEIRO DAS NEVES FILHO, Advogado: Dr. Thiago Bernardes França, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 11473-41.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MAURICIO LIMA DE MORAES, Advogado: Dr. Danilo José Ribaldo, Agravado(s): CASA DI CONTI LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11273-95.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS



CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Agravado(s): GABRIEL VINICIUS SANTOS DE ABREU, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11014-69.2018.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CAMILA DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Decisão: por unanimidade, e, diante da manifesta improcedência, condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 19.292,97) em favor da agravada, no importe de R\$ 385,85 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10871-10.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): TELMA LUIZ DE MENEZES, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10791-87.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDMAR SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10738-45.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10697-92.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLESIO ANDREONE DIAS DAS NEVES, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, RAFAEL SIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10594-62.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARACIAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10334-47.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JANETE GASS, Advogado: Dr. Jose Carlos Busato, Advogado: Dr. Caroline Busatto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, PÓRTICO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10327-18.2020.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOAO HENRIQUE DE MELO SOUSA, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim



Lobo Rezende, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, CONSTRUTORA MEGATEC LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10278-95.2013.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): JOSEVAL MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10256-39.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SERGIO REIS CARDOSO MOURA, Advogada: Dra. Gabriela Moraes Lacerda, Advogado: Dr. Sayara Gomes Lemos, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10176-47.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: ALICE RAMOS SANTANA, Advogada: Dra. ESDRAS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA MARQUES LEONI KITAMURA, Advogada: Dra. GISELE NASCIMENTO COSTA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE VALINHOS, Advogada: Dra. MARCELO RAMOS FERES CHERFEN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10063-88.2021.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Roseane Meireles Lima, Advogada: Dra. Ausilanne Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2623-46.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IGUATU, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1387-25.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): WEMERSON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1313-61.2015.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): WERNER CARLOS WAGHALS, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): DELTA SERVICE LOGISTIC LINE LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1232-98.2018.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 1209-55.2018.5.08.0121 da 8ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Silva, Advogado: Dr. Maria Neida Costa Diniz, Agravado(s): AROLDO VITOR DOS ANJOS MONTEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1147-62.2016.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JOAO MARCELO BRANDT, Advogado: Dr. Rafael da Silva Gomes, Advogada: Dra. Carmem Leticia Galarda Gomes Rosa, Advogada: Dra. Flávia do Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1113-58.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1065-88.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Agravado(s): GESIVAN CRISOSTOMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Advogado: Dr. Fabiola Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1033-44.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): HELCIO KYOITI SUGUIYAMA, Advogada: Dra. Fábica Coelho Broca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1005-47.2019.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CRISTIAN GILMAR MINOSSO BECKER, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Evânio Carlos Solanho, Agravado(s): ANEMERE DULABA MARCONDES, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, INAB - INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 919-33.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JAIR JOSE MARCHIS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 891-80.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 884-04.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICIPIO DE PIUMA, Procuradora: Dra. Sonyanna Sabadini, Agravado(s): WILLIAN SOUZA DA COSTA, Advogada: Dra. Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 849-17.2011.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NELSON LUIZ ROCHA SILVEIRA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 807-44.2018.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPEZ, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): PEDRO JOSUE DE SOUSA, Advogado: Dr. José Luiz de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 786-89.2012.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVADO: RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDO HIROSHI HIRAMOTO, Advogada: Dra. JORGE TOKUZI NAKAMA, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO VIEIRA, ELTON MARCOS FERNANDES GONCALVES, Advogada: Dra. DONOVAN NEVES DE BRITO, UNILESTE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. DEBORA CEDRASCHI DIAS, LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, WILSON FERREIRA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 715-61.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JASSONIO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 711-89.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): KELMA NAYARA BRAUNA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte KELMA NAYARA BRAUNA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 704-78.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAULO SERGIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, SAGA SERVICOS E OBRAS DE RECUPERACAO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 677-13.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ERALDO CAETANO BARROSO, Advogado: Dr. Levi Leal Lopes, Advogado: Dr. Yuri Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 664-41.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDERSON BOMFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 608-40.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FLAVIA DANTAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espirito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 601-86.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SAMUEL NOEL DE SANTANA, Advogado: Dr. Igo Falcao Silva de Oliveira,



Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 578-87.2018.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): ANDREA ORTIZ SCHOTI SILVEIRA, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 565-93.2020.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): TAISE ANAIANA DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Advogada: Dra. Júlia Maria Pires Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 554-63.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "Plano de demissão voluntária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte CARLOS ALBERTO MATOS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 526-86.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: GLAUCINEIDE GOMES GRANDES, Advogada: Dra. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, NOVA RENASCER LTDA, Advogada: Dra. GUSTAVO DA SILVA GRILLO, Advogada: Dra. ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 479-72.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): PAMELA ELIZABETH PAZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-60.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA, AGRAVADO: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogada: Dra. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PEDRO GUILHERME RAMOS GUARNIERI, Advogada: Dra. ISADORA CHIAPPETTA DE SOUZA BARBOZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 461-51.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADMILSON CASTILHO DOS REIS, Advogado: Dr. Allexsandre Luckmann Gerent, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. Debora Danielle Cardoso Feijo, MUNICIPIO DE BIGUACU, Advogado: Dr. Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 416-65.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BOMBRIIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE BARBOZA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Marco Antonio Alexandre Lundgren de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 411-56.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ÁTILA DE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, DIKMA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogada: Dra. Patrícia Pena da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 399-82.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Agravado(s): GILSON DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Dr. João Ricardo Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 383-67.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NAYANE CRISTINA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 326-56.2019.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANTONIO ROGERIO PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 288-06.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CASSIA ELLER SANTOS CABRAL, Advogada: Dra. EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR, CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. RODRIGO BORGES LEITE VIEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-11.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: VALDENILDA DA COSTA FRANCO DA GAMA, Advogada: Dra. JEAN CARLO NAVARRO CORREA, A.A.J LOURENCO & CIA LTDA, Advogada: Dra. RAPHAEL MARCOS DE MELO GUEDES, TESTEMUNHA: RONALDO FERREIRA DA SILVA, NELMA DOS REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 272-46.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, RAIMUNDO ROBERTO FONTES PORTUGAL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264-39.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: RAFAEL ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. RAFAEL LYCURGO LEITE, DINAMO



ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. JOAO ALFREDO FREITAS MILEO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte RAFAEL ANDRADE DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 260-75.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SCHAUCHUTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 221-92.2021.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogada: Dra. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: MICHELYNE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. FABRINA MARIA FREIRE ALVES DE VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195-04.2017.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SERVIX ENGENHARIA S A, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Dra. Silvana Alcântara Martins, Agravado(s): CONSORCIO MJTESA-SERVIX, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, NIVALCI FIRMINO DE SANTANA, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123-86.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Eva Tamires Ferreira Furtado, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Advogado: Dr. Jessica Anne Saraiva Brisolla, Advogado: Dr. Jacqueline Martins de Sousa, Agravado(s): LEANDRO TOBIAS SILVA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 78-48.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOSE CARLOS DE MIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35-66.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SHIRLEID MARIA DE FRANCO GOMES, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Advogado: Dr. Joel Sarrua Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-89.2019.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100800-29.1999.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Pollyana Cibele Pereira Costa, Agravado(s): NAIDE GALDIANO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11497-67.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): REDE BR DE TELECOMUNICACOES LTDA,



Advogado: Dr. Robson Cardoso Batista da Silva, VITORIA GONTIJO SILVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Diniz Silveira, Advogado: Dr. Giuliano Agostinho Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 2003-85.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado (s): NATALIA RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, NORWEGIAN CRUISE LINE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heidi Von Atzingen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente em relação ao tema "Indenização por dano extrapatrimonial em razão da exigência de realização de exames admissionais de HIV e toxicológicos" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelas rés. Observação 1: o Dr. Heidi Von Atzingen, patrono da parte NORWEGIAN CRUISE LINE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 108-95.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): WASHINGTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Maciel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-31.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOSE ALDEMIR RAMOS MATOS, Advogada: Dra. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Agravado(s): MD CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Isomar Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Ivan Borges Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente em relação ao tema "Honorários sucumbenciais" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11594-80.2019.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Embargado(a): LEANDRO VELOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1642600-11.1996.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLEIA CRISTINA MARTINS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Agravado(s): ADSON SILVA DE CARVALHO, CLAUDIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE LIMA, EDUARDO SOUTO MAIOR SALES, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002062-69.2015.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): EDVALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Fregadolli Brandão Barale, INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos. **Processo: Ag-AIRR - 1002021-25.2016.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): KELLY FERNANDES AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczyk Antônio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001892-13.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE



SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Milena Nunes Lemos de Melo, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Agravado(s): CONSORCIO ENCALSO - S.A. PAULISTA, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001695-85.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE FERREIRA GREGORIO, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Advogado: Dr. Alessandra Marcondes D'Elia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001485-66.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Mauricio Cardoso Barreira, Agravado(s): RENAN KIS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Claudia Higa, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Miguel Fernandez Camacho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001460-80.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): RAIONE DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001310-64.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO STOENESCU, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte MARCELO STOENESCU, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000921-40.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Dantas Geremias, Agravado(s): DIOGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Aparecida Mathias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000861-91.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO WELTON ALVES COSTA, Advogado: Dr. Emerson Leonardo Ribeiro Peixoto Amorim, Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Oliveira, Agravado(s): ESPACO ATUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Andréa Giugliani Negrisol, MARCELO MOREIRA SOUZA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1000755-75.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WELLINGTON LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000740-48.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BIANCA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000170-06.2017.5.02.0445**



da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO DUARTE CORRETORA DE SEGUROS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): BARBARA TATIANA VEIGA ALVES, Advogado: Dr. Antonio Adolfo Borges Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000008-45.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUEDE FERRAZ DEPILACAO E EMBELEZAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Lucilena de Moraes Bueno Pimenta, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Moraes Pimenta, Agravado(s): SANDRA CRISTINA PELOSE DE MORAES, Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Nogueira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Henrique de Moraes Pimenta, patrono da parte SUEDE FERRAZ DEPILACAO E EMBELEZAMENTO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 187100-98.2007.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro, Agravado(s): CARLOS DAVI SILVA TORRES, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "forma de pagamento do dano material - pensão mensal - parcela única - redutor"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "forma de pagamento do dano material - pensão mensal - parcela única - redutor" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 101488-41.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, RISE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, ROMULO MACHADO ALMEIDA, Advogado: Dr. Laziana Messias de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 100820-49.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VANESSA DELPHINO BORGES, Advogada: Dra. Elisângela Carderone de Paula, Advogada: Dra. Itália Corrêa dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 82685-33.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, MARIA DAS GRAÇAS LUZ BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21091-31.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JORGE LUIS PORCIUNCULA FIALHO, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20924-92.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MICHAEL BRUM DA ROSA, Advogado: Dr. Elói Paulo Siqueira Cursino, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20557-03.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JONES DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Dra. Josélia Zimmer Tramontini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20514-46.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20454-76.2018.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO (substituto processual de CIRLE CENIRIA BENDER SCHMITT), Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20207-80.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RAFAEL DA COSTA ALCANTARA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, RVT CONSTRUTORA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20078-95.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ROQUE UBIRAJARA ROCHA E SILVA LORENZINI, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16949-57.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAERBETH SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Barros dos Santos, Advogado: Dr. Alexandro Pinheiro dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Fabiana Borgneth de Araujo Silva, Advogada: Dra. Narayanna Aurea Lopes Gomes Costa, Advogado: Dr. Thais Abdalla Bastos, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 13864-73.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARMELINA TAVARES FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Advogado: Dr. Cinthia Samenho Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12666-82.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DAIANE CRISTINA SIQUEIRA MINICELLI E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Advogado: Dr. Luciano Alexandro Gregório, Agravado(s): DANILO DA SILVA GALLEN, Advogado: Dr. Luciano Aparecido Caccia, DORIVAL MAURICIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, GILVAN GALVAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno de Campos Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11742-20.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADENILSON LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11708-15.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Agravado(s): MANOEL COCENCO FILHO, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11705-71.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADELVAIR GONCALVES MANAIA, Advogado: Dr. Gilberto Aparecido Nascimento, Agravado(s): DENISE DA SILVA FERRARI E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael de Haro Carrara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11638-15.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CHRISTIAN MIRELA RODRIGUES BARRETO MOURA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 11415-97.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11375-84.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Junio Pereira Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Agravado(s): ADRIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11207-46.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): RUTE ROSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11148-65.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., SANDRARLETH RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. John Patrick Brennan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11135-59.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini



Mastandrea, Advogado: Dr. Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Wolney Marinho Junior, MARIA DAS GRACAS MEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabio Henrique da Silva Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11101-55.2017.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MONICA BREDA DE MELO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosselma Maria Soares de Barros, RBM ENGENHARIA LTDA, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11069-39.2016.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): CARA - COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE ANDRADAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Tavares Pais, LUIZ ANTONIO BURGUEZ DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10964-03.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Flávia de Andrade Nogueira Castilho, Advogado: Dr. Marcelo Castilho Hilário, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10868-47.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SILVIA MARIA KHICIFY, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10853-12.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Agravado(s): FABIANA GIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Dr. Fabricio Augusto de Mello Cesar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10829-33.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, RUBENS MARIO LOURENCO, Advogado: Dr. Clóvis Licurgo Bruziguessi Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 10815-68.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANDERSON DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 10674-42.2018.5.18.0111 da**



18ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUNIS BLAU FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JB CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10652-79.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FERNANDA DE OLIVEIRA PENNA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10626-79.2020.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, YANKO VILELA MESQUITA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da CEMIG e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10543-70.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procuradora: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSE ANTONIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10543-81.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIERBITON DE JESUS SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Advogado: Dr. Lício César F. Martucci, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Agravado(s): RODRIGUES BARIZZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Adams Giagio, TAVARES CANINI CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Advogado: Dr. João Paulo Dalmazzo Barbieri, VITORINO GOMES ARMACOES FERRAGENS E COM MAT CONST LT - ME, Advogado: Dr. Ricardo dos Reis Silveira, Advogado: Dr. Tammy de Albuquerque Franco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10463-80.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10456-26.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SV TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Mariah Fagundes Rosa de Farias, Advogado: Dr. Dimas Antonio Goncalves Fagundes Reis, Agravado(s): ISABEL NOGUEIRA GOMES CARMO, Advogado: Dr. Bruno Prudente dos Santos, Advogado: Dr. Miriam Luzia Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10439-80.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda



Menezes, Agravado(s): LUAN RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Emiliana Soares Ponso de Castro Felix, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10400-82.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRIGOPAIVA & LIMA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Meijon Nazir, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agnaldo Barbosa Leal Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10347-57.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, JANAILTON CARDEAL REIS, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Procurador: Dr. Éverton Alexandre Menezes Torres, PP CONSTRUÇOES EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10304-83.2020.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): NATALIA PORTELINHA ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da reclamante; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10288-85.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE FERNANDES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Branco Lopes, Agravado(s): FABRICIA BORGES BUENO, Advogada: Dra. Fabrícia de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10234-68.2018.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10233-32.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Francisco Carlos Neme Bortoleto, Agravado(s): GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorao, JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10225-98.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOEL RODRIGUES DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "grupo econômico - configuração - identidade de sócio - relação de subordinação hierárquica entre as empresas não configurada"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "grupo econômico - configuração - identidade de sócio -



relação de subordinação hierárquica entre as empresas não configurada" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10167-34.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. George Pimentel de Oliveira, Advogado: Dr. Darlan Cassiano de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10154-16.2017.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICIPIO DE AIURUOCA, Procurador: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): ADHOBE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, FRANCISCO LAZARO GOMES, Advogado: Dr. Marcia Pereira Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10143-06.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Agravado(s): LEDECI PINTO MAGALHAES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10102-50.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggiatti, Agravado(s): ANDRESSA MEIRA BASILIO, Advogado: Dr. Paulo Bruno Freitas Vilarinho, PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da 1.ª reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10091-17.2022.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSIANE SILVA CORREA, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Advogado: Dr. Juliana Hissa Amorim de Oliveira, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10071-69.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO NOVA LTDA, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Feitosa, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): AGNALDO SIMPLICIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, RÁPIDO MARAJÓ LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogada: Dra. Pollyana Marçal Amaral, Advogado: Dr. Marco Antonio Pires de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9600-87.2007.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, PAULO AFFONSO DAS CHAGAS PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2089-45.2012.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s):



ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): DECLIER LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2069-69.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALFREDO ARAÚJO MATOSO DE LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1969-02.2015.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RAFAFLY COMÉRCIO DE JOIAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CLEONICE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1877-84.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): SIMONE TIZON VERHAGEN, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1608-24.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE FRANCISCO CARDOSO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Vacite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1566-54.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, WELINGTON JORGE GUARIENTO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Advogado: Dr. Fernandes Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1460-89.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): WALDENICE PREUSSE REIS, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1422-74.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ERIMAR ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adriano José da Cunha Souza, M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1418-85.2010.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newma Silva Ramos Maués, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): ROBERTO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Alberto Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária.



Observação 1: a Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, patrono da parte ROBERTO BEZERRA DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1412-62.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): JOÃO CARLOS GOMES JANGADA, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1396-49.2016.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO RODRIGUES PIMENTEL, Advogado: Dr. Elias Assad Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1384-98.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): SIMONE MIRANDA RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1225-93.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO LEONARDO INACIO DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1201-87.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, JOSE RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1169-71.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1138-09.2015.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): PEDRO BARROSO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1064-60.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): LUCIA HELENA BIZERRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por manifestamente inadmissível, e imputar à parte agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte LUCIA HELENA BIZERRA OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1029-44.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Dr. Patricia de Freitas Roncato, Agravado(s): GUILHERME LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Advogado: Dr. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 984-66.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESPETO CAPIXABA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): ELIANE VIEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Luciana Gouveia Soares, Advogado: Dr. Graziane Alitolip dos Santos Honorato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 976-54.2013.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Spagnolli, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogado: Dr. Renato Chagas Machado, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ RINALDI, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 941-31.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ROSE SENA BORGES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula de Aragão Silva, Advogado: Dr. Luã Sodrê dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 919-72.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): JOSE AIRTON BERNARDO CANDIDO, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-67.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO SALES MAIA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 874-38.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Agravado(s): SAVIO RAFAEL PEREIRA, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 871-33.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): DHEYMESON DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 869-96.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GARIBALDI LTDA - ME, Advogado: Dr. Celso Luís de Souza Cordeiro, Decisão: à unanimidade,



não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 850-54.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): AQUENES NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-96.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Edilberto Santana Lima, Agravado(s): GILDISON SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-83.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): LUCIA DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 566-12.2018.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ATTEND AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Cícero Bomfim do Nascimento, AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, JADSON DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 501-69.2016.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): JUVENAL SABOIA ISIDIO, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 487-32.2012.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADRIANO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Gabriel Antônio Pettine de Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 407-52.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, MARCIO VINICIUS REIS DE MENEZES, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306-73.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): THALITA ALVES JORGETO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-54.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Fernando Schettini, Advogada: Dra. Fernanda da Assunção Santa Maria, Advogado: Dr. Rogério Fraga Mercadante, Agravado(s): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, SIDNEI VILETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Marianelli Lóss, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 221-06.2010.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ROGERIO CANATA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Anderson Chicória Jardim, Advogado: Dr. Roberto Sant'Anna Lima, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 202-23.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): GERSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185-04.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): VANDERLEI GONCALVES SANTANA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138-56.2019.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 87-19.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): FRANCISCO EMILIO MORAES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71-49.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DANIELY MEIRELES DO REGO, Advogada: Dra. Raissa Lins Brasil, Agravado(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte H.S.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 48-72.2016.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s): MAICON KIDS LEMES, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 25-88.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RAILSON ROSEMIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12-77.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA



CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 4-03.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JAILTON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-33.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ELISVALDO ALVES DE SALES CARVALHO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-84.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOAO CARDOSO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 470-06.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, VALERIA DOS SANTOS AMON, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000646-47.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SO A RIGOR MAGAZINE LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): SANDRO AMARO DE AQUINO, Advogado: Dr. José Carlos Homero, Advogado: Dr. Quirino Augusto Rosário Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2065-60.2014.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Embargado(a): LEONARDO LUIZ DA ROCHA MEIRELES, Advogado: Dr. Edson Martins de Souza Filho, NOVA COMUNICACAO E RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, NOVA INFRAESTRUTURA - LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, TELEVISÃO CIDADE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 705-30.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Licia Nascimento Hayden Ximendes, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002458-27.2014.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-ED-ARR - 1002059-55.2015.5.02.0383 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): L'ENERGIE SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Odilon Landim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1001813-46.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Agravado(s): ED CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourenço Luque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e rejeitar o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-ED-RR - 1001420-06.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CHARLES CRUZ MARQUES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001229-91.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1001161-72.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Aleksandra Reis Medeiros Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000265-95.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MAURO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Alessandro Cassemiro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156900-06.2009.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESTEVAM JESUINO DE LAS CASAS, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101642-75.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Agravado(s): VIVIANE FORMOSINHO CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100465-80.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): FLAVIO JORGE TORRES BARBOSA, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Valmir de Araújo Costa, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21662-17.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20541-12.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): MARILEI HEITTER DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20185-62.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Nondilo, Advogada: Dra. Thaisa Gimenes Branco Matiello, Advogado: Dr. Francine Germano Martins, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ANDERSON XAVIER DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcos Eduardo Nondilo, patrono da parte CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 20164-22.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ANTONIO JORGE LUCAS BORGES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20088-36.2019.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOUGLAS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20056-98.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIR MOTA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SIDERSUL - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogada: Dra. Auréa Regina Pedrozo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL. CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO EM LOCAL DIVERSO DO DOMICÍLIO DO TRABALHADOR. OPÇÃO DO DEMANDANTE PELO LOCAL DO DOMICÍLIO"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 20049-77.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ORACILDO ASSENCAO BRUSTOLIN, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20032-02.2018.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Rafael Lazzarin Souto, Agravado(s): LUCIO RIBEIRO DA ROSA, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-RR - 12135-32.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): ANTONIO ANICETO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: Dr. Graziela Bicalho de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RRAg - 12011-03.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins,



Advogado: Dr. José Maurício Martins Teixeira, Advogada: Dra. Caroline Campos Barchi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo interno do reclamado; II - conhecer do agravo interno do Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NAS HORAS EXTRAS"; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NAS HORAS EXTRAS"; IV - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que parcela "auxílio-alimentação" repercute no cálculo das horas extra. **Processo: Ag-RRAg - 11861-21.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Juliana Baraldi Lopes, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogada: Dra. Juliana Baraldi Lopes, Advogada: Dra. Juliana Baraldi Lopes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MADONA, Advogado: Dr. Jose Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Juliana Baraldi Lopes, patrona da parte GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-ARR - 11767-35.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda Menezes, Agravado(s): MARCELO POLESCA BOSEJA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11431-19.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11296-34.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO WILLIANS MAURICIO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, exclusivamente quanto ao tema da nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 11243-96.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAERCIO MESQUITA, Advogado: Dr. Rodrigo Escobar de Melo França, Agravado(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11088-22.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANA CAROLINA GONCALVES NUNES, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo pra processar o agravo de instrumento quanto



ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 10857-51.2015.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, VALDIR FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno da reclamada; II - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10850-56.2020.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIO CESAR GERALDO, Advogado: Dr. Debora Anne Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Victor Neves de Lima, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10737-71.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS AMOROSO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): FANAL PIRACICABA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Dib Antonio Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10724-41.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DO AMPARO LEÃO SANTOS, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Julia Bernardes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Advogada: Dra. Marianna Fazoli Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10498-39.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMIR VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10406-10.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCUS VINICIUS SOARES, Advogada: Dra. Flaviana Damasceno Silva, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Júnior, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10391-05.2020.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Advogado: Dr. Gilberto Fagundes de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Advogada: Dra. Laiza Soares Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10260-53.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLINICA OFTALMOLOGICA TORRES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabiana Prates Chetto Viveiros Sá, Agravado(s): CAROLINE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10129-19.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): GIANE PAULA FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema relativo às diferenças salariais relativas à remuneração variável; II - conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10055-02.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES MATIAS, Advogada: Dra. Rosielly Kesly Sousa Santos, Advogado: Dr. Leandro



Nardy de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2325-61.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): MARIA HELENICY CORREIA MESQUITA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1933-91.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Gurgel, MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1323-93.2013.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, MARIA APARECIDA PAIANO MONEGATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interno e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1309-85.2015.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. Contrato de trabalho iniciado antes da Lei 13.467/2017. Condenação no período posterior. Impossibilidade" para reexaminar o recurso de revista do Sindicato no particular; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamante Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1261-78.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Juacy dos Santos Loura Júnior, Advogada: Dra. Mônica Patrícia Moraes Barbosa, Advogado: Dr. Danilo Henrique Alencar Maia, Agravado(s): ADVILSON NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - rejeitar o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, formulado em contrarrazões pela parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1235-98.2011.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDGAR BACELAR SOARES, Advogado: Dr. Maurício Carlos Borges, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1172-41.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON FIOROTTI, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1078-57.2018.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIANA AQUINO SOUZA DIPPE, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema



"recurso ordinário do reclamado. interposição anterior à decisão dos embargos declaratórios opostos pela mesma parte"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Bruno Mattos Madalena, patrono da parte MARIANA AQUINO SOUZA DIPPE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1051-33.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FAGNER DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Albert Valente Matos, Advogado: Dr. Suzana Ida Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 954-80.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): DIONE VIEIRA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag - 792-80.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): F.J. POZZER & CIA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Jair Ancioto, Advogado: Dr. Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Advogada: Dra. Rosana Califani, SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador", para avançar no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador", e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelas reclamadas. Observação 1: o Dr. Luis Felipe Guimarães Gonzalez, patrono da parte SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. . **Processo: Ag-AIRR - 709-10.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Regilaine Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez Loures de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Antônio Almeida de Oliveira, WASHINGTON SILVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Campos de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 707-34.2013.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOSE DE VARGAS PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, e rejeitar o pedido de imposição de multa, veiculado em contraminuta. **Processo: Ag-RR - 618-26.2021.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BEATRIZ APARECIDA FERMIANO MURARO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Muraro Machado, Agravado(s): SERVITECH SERVICOS TECNICOS E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Heloisa Schlickmann Amante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 535-49.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POP TERCEIRIZACAO DE MERCHANDISING LTDA, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MARIA INÊS NUNES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta,



Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-RRAg - 507-45.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERNANDES CASTRO TAVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Gustavo Cristofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte MARIA CRISTINA FERNANDES CASTRO TAVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 370-93.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira dos Anjos, EUZELIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Martins Ponte, Advogado: Dr. Isaque Fernandes Martins, Advogado: Dr. Samuel Fernandes Martins, Advogado: Dr. Talita Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 362-31.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): ANDIARA CAROLINA NUNES SOARES, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 314-61.2016.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 297-23.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 275-54.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NUBIA MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Procurador: Dr. Edilton de Oliveira Teles, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 265-10.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA BONFIM ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 211-53.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Agravante(s) e Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do



reclamante apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI) DIRECIONADO EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS APOSENTADOS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. CRITÉRIO ETÁRIO." para, afastando o óbice da decisão agravada, reapreciar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI) DIRECIONADO EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS APOSENTADOS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA.", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o dano moral e acrescer à condenação o pagamento de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros legais e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada; e III - negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 119-63.2014.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): ELAINE AGUIAR PALMEIRA, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - rejeitar o pedido de aplicação de multa, formulado em contraminuta pela Reclamante. **Processo: RRag - 100997-21.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO FREITAS PORTES, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional em razão do critério de arbitramento das gorjetas; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração apresentados pela ré e determinar que outro julgamento seja proferido de modo a emitir tese explícita a respeito do critério de arbitramento das gorjetas, considerando o depoimento do autor em relação ao percentual de clientes que pagavam gorjeta e o universo de trabalhadores que as recebiam. Afasta-se, em consequência, a multa imposta pela interposição de embargos protelatórios e ficam prejudicados os demais tópicos recursais. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1437-14.2013.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS JOSÉ AMÉRICO DINIZ, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista quanto ao tema referente às horas extras "in itinere"; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RRag - 142-92.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte ré e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Adicional de insalubridade", "Regime de compensação semanal" e "Intervalo intrajornada"; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "Minutos residuais" e "Horas "in itinere"" para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré quanto ao tema "Minutos residuais", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré quanto ao tema "Horas



"in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere"; V - conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte ré ao pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais.

Processo: RR - 1001986-32.2017.5.02.0054 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Recorrido(s): PAULO REIS SILVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à redução do intervalo intrajornada para 30 minutos e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Claudio Santos falou pela parte PAULO REIS SILVEIRA. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de fundamentação.

Processo: RR - 1001191-17.2020.5.02.0702 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogado: Dr. Marcela Arminda de Santana, Advogada: Dra. Carolina Pereira, Recorrido(s): DAIANE GONCALVES DE OLIVEIRA SERRAVALLE, Advogado: Dr. Felipe Meleiro Fernandes, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 840 do Código Civil e 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o acordo extrajudicial submetido ao crivo judicial, na forma prevista no art. 855-B e seguintes da CLT. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Bruna Heymann Fedele, patrono da parte BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.

Processo: RR - 1001162-90.2020.5.02.0079 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MAURILIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreza Fernanda Rendelucci, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. III - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 855-B da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o acordo extrajudicial submetido ao crivo judicial, na forma do art. 855-B e seguintes da CLT. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Daniel Bein Piccoli, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.

Processo: RR - 1001121-58.2020.5.02.0521 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Recorrido(s): ALISSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Santamaria Dias, SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o



óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: RR - 1000687-07.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BRITA PARTS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Antonio Aparecido Soares Junior, Recorrido(s): CLAUDIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, homologar o acordo extrajudicial firmado pelas partes, sem qualquer ressalva, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: RR - 121900-05.2003.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FABIANO JOSE SANTIAGO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Recorrido(s): ELIANE DE FATIMA GONCALVES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Advogado: Dr. Adilson Augusto Wassao Junior, ELIANE DE FATIMA GONCALVES DA SILVEIRA - ME, Advogada: Dra. Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Advogado: Dr. Adilson Augusto Wassao Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que, afastada a impenhorabilidade dos salários da parte executada, proceda à sua penhora, observados os limites dispostos no art. 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 100430-05.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): ARMINDA FRANCO ROSA, Advogada: Dra. Gabriela Moura da Costa, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ré CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: RR - 20200-89.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Recorrido(s): ANDREIA DOS SANTOS LADVIG, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao réu Conselho Regional



de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: RR - 11557-68.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA JOBSTRAIBIZER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista, excluindo, via de consequência, a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da autora, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 11113-19.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): SONIA MARIA CRISTOVAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a autora isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da agravada, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 10417-22.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda Menezes, Recorrido(s): LUIS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marlon Alberto Fernandes, Advogada: Dra. Daianny Alves Ramos, Advogado: Dr. Antonio Marcio Soares Rosa, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do terceiro réu pelas verbas objeto da condenação. **Processo: RR - 10366-38.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda Menezes, Recorrido(s): CEZAR HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassio Felinto Danilo Gomes, Advogado: Dr. Cristiane Pinto Machado Brandao, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento o recurso de revista; III -



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do terceiro réu pelas verbas objeto da condenação. **Processo: RR - 10158-98.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda Menezes, Recorrido(s): JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré CEMIG da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 10024-31.2016.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1626-97.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FILIPE RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Hämmerle Avelar, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para o prosseguimento da análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e correção monetária), para fins de atualização monetária. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RR - 1586-74.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): MARIANA DE OLIVEIRA POLO, Advogado: Dr. Junior de Faveri, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1113-78.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ARLINDO MENEZES MOLINA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ARLINDO MENEZES MOLINA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 753-56.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani,



Recorrido(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, JULLIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., e excluí-la do litígio. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula falou pela parte ALVORADA PETRÓLEO S.A.. Observação 2: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 611-83.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CELSO PINTO DA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável"; III - reconhecer a transcendência política da matéria veiculada no recurso de revista e conhecer do recurso, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal c/c o art. 884, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária). Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RR - 572-39.2010.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): CELIO ROBERTO COUTINHO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a falta de dialeticidade reconhecida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 383-12.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, SILVANO DE MELO, Advogada: Dra. Ivana Rezende de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 10% sobre o valor equivalente aos pedidos julgados improcedentes, afastada a possibilidade de compensação desta verba com créditos auferidos neste ou em outro processo, obrigação esta que permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificara a concessão de



gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 337-05.2015.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): DENISE PEREIRA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para prover o agravo e prosseguir no julgamento do agravo de instrumento, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que preste esclarecimento a respeito das atribuições inerentes à função de OPERADOR DE MESA, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 325-64.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marielze de Carvalho Danesi, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, NELSON HENRIQUE LOPES DOURADO, Advogado: Dr. Luis Carlos Souza Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré ECT da condenação como responsável subsidiário. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 194-63.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Recorrido(s): EUCLIDES MONTIBELLER, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração dos valores devidos, sejam consideradas as progressões por antiguidade já obtidas pela parte exequente em razão de normas coletivas. **Processo: RR - 10143-98.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): MAURICIO LUIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Dario, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo, nos termos da sentença. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o



entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 2007-38.2014.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HELIO SALVADOR AREAS E OUTRO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Frederico Ferri de Resende, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "Conselho de Fiscalização - empregado público celetista - aposentadoria compulsória - inaplicabilidade do art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista, especificamente quanto ao tema "Conselho de Fiscalização - empregado público celetista - aposentadoria compulsória - inaplicabilidade do art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal"; III - conhecer do Recurso de Revista, violação do art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, decretar a nulidade das dispensas dos reclamantes, determinando as suas reintegrações, bem como condenando o reclamado ao pagamento das parcelas salariais, das férias acrescidas do terço constitucional, dos décimos terceiros salários e do FGTS desde o período de desligamento até as efetivas reintegrações, observando-se, ainda, todos os reajustes normativos concedidos à categoria profissional, a ser apurado em liquidação de sentença. Majora-se a condenação em R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte HELIO SALVADOR AREAS E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 679-60.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DERALDO BRANDAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Esther Lancry, Advogado: Dr. Alexandra de Melo Arruda, Advogado: Dr. Dayvson Araujo de Lucena, Advogado: Dr. Julia Lancry Carvalho Werneck, Advogado: Dr. Alessandra de Melo Arruda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 166-02.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALESSANDRA NEVES DUTRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000342-95.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE JOSE LAGOS CAVALCANTE, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Recorrido(s): SPREAD TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, deferir ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita; II - conhecer do agravo interno quanto ao tema "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

decisão agravada e prosseguir no exame do agravo de instrumento, e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do agravo interno quanto ao tema "cerceamento de defesa", e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista no tema "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 489, II, do CPC e, no mérito dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno do feito ao e. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões trazidas nos embargos de declaração, especificamente sobre os itens "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" da fundamentação supra e V - julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista ("cerceamento de defesa"), assim como dos temas remanescentes do agravo de instrumento ("vínculo de emprego", "honorários advocatícios" e "custas"). Observação 1: a Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima falou pela parte ALEXANDRE JOSE LAGOS CAVALCANTE. **Processo: RR - 11139-80.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁBIO PEREIRA TIAGO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão relativa às horas extras decorrentes da jornada prevista no (Ofício Circular DIRHU 009/1988), reconhecendo a incidência da prescrição apenas parcial, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 170-26.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLAUDEMIR AMADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma